

Publicada no jornal oficial nº 400, de 22 de julho de 1965.

LEI Nº

872

PROCESSO Nº

381-R

Lei n.º 872, de 13 de Julho de 1965, Aprova relação de calçamento no perímetro urbano da cidade

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica autorizado o Senhor Chefe do Executivo a executar o calçamento das ruas constantes da relação anexa ao ofício n.º 142/65, de 24 de Junho de 1965, da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Fica ainda, o Senhor Prefeito, além das ruas constantes da relação anexa, mencionada neste artigo, autorizado a proceder o calçamento, também nas ruas, Praça N. S. da Glória, Rua S. Pedro (bairro S. Rita) Rua Leonidas (Bairro S. Rita) Rua Licurgo Meirelles Reis, Rua Padre Inácio e Rua Ministro Salgado Filho.

Artigo 2.º - O plano de prioridade de execução será elaborado pelo Senhor Chefe do Executivo ad referendum desta Casa.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 13 de Julho de 1965.

Belmiro Dinamarco Filho

Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor da Fazenda

Registrada no livro de Leis n.º VII, a fls. 156.

Sergio Altino M. Ribeiro  
Secretario